



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1627/2025

Autoria: Poder Executivo

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
ESPECIAL - GAE PARA SERVIDORES
EFETIVOS REQUISITADOS OU CEDIDOS À
JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27/02/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Especial - GAE, devida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem requisitados ou cedidos para prestarem serviços administrativos permanentes junto às zonas eleitorais vinculadas ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

CAPÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO

Art. 2º. A Gratificação de Atividade Especial - GAE corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor requisitado ou cedido.

Art. 3º. O pagamento da gratificação será devido exclusivamente durante o período em que o servidor permanecer à disposição da Justiça Eleitoral, cessando automaticamente com o término da requisição ou cessão.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei:

I - não será incorporada aos vencimentos do servidor para nenhum efeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

II - não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias;

III - não integrará a base de cálculo para horas extras.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º. São requisitos para a concessão da gratificação:

I - ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - estar formalmente requisitado ou cedido à Justiça Eleitoral para prestação de serviços de natureza permanente;

III - estar em efetivo exercício nas atividades da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não fazem jus à gratificação os servidores requisitados ou cedidos esporadicamente para serviços eleitorais específicos ou períodos eleitorais.

Art. 6º. A gratificação devida ao servidor público municipal requisitado será paga a partir da data de protocolo do ofício de requisição ou documento equivalente no setor competente.

§ 1º. No caso de cessão de servidor público municipal, o pagamento da gratificação terá início após a publicação da portaria do Chefe do Poder Executivo, que deverá conter:

I - a identificação completa do servidor;

II - o cargo efetivo ocupado;

III - a data de início das atividades junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º. O servidor público municipal que já estiver prestando serviços à Justiça Eleitoral na data de publicação desta lei, seja por requisição ou cessão, receberá a gratificação a partir do mês seguinte à publicação, independentemente de requerimento ou outra providência administrativa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito